



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 334/2021/GP - PMLT.

Laranja da Terra - ES, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTÓCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 550/2021

Recebemos em: 17/12/2021 h 08:54

Beatriz Brochnow Koupp
Protocolista

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei,
SANCIONADA por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

Lei Nº 1015/2021 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2022-2025.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL –
PPA PARA O PERÍODO DE 2022-2025.***

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 15/12/2021


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Laranja da Terra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Laranja da Terra, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso I, da Constituição Federal, e no Artigo 12, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período em referência, os programas, as ações, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, custeio e de caráter continuado, conforme demonstrado nos Anexos de detalhamento integrantes desta lei.

Art. 2.º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações, e seus respectivos valores, sempre que necessário, serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, para revisão do Plano Plurianual 2022-2025, ou serão estabelecidos diretamente na lei orçamentária anual de cada Exercício, ou na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - A lei orçamentária anual poderá elevar os limites de valores das ações de despesas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, sempre que forem insuficientes para financiamento das ações e despesas orçadas para o respectivo Exercício.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 não constituem limite para programação e arrecadação de receitas.


Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003200350034003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos estabelecidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2021.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadatterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadatterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadatterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003200350034003A00540052004100